Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/10/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 137 ,DE 2018.
(Proponente: Vereador Damasceno Junior/PSDC)

Institui no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei institui no município de Cascavel o Programa Bolsa Creche destinado às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica não matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs credenciados e/ou conveniados com o Município de Cascavel.

Art. 2º As crianças beneficiadas pelo programa deverão ter idade entre 0 e 3 anos.

Art. 3º A prioridade será das crianças que aguardam atendimento na fila de espera por uma vaga em CMEIs no Município.

Art. 4º As mães de crianças que atendam os requisitos dos artigos 2º e 3º desta lei receberão o auxilio no valor de cinquenta por cento do salário mínimo nacional por criança durante o período em que não for possível atendimento pela rede municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na nata de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 22 de outubro de 2018.

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Justificação

A inclusa mensagem tem por finalidade instituir no Município de Cascavel o Programa Bolsa Creche.

Essa proposição cumpre o que determina o parágrafo 2º do artigo 211 da Constituição Federal, no qual é assegurada a toda criança o atendimento em creche e o acesso à pré escola, direitos fundamentais de toda criança.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ainda podemos citar o artigo 6º de nossa Carta Magna que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta Constituição."

Segundo relatório do Banco Mundial sobre a educação infantil no Brasil, apenas 18% das crianças brasileiras têm acesso à creche, muitas vezes de baixa qualidade e superlotada.

Além do mais, o Projeto de Lei é uma excelente solução emergencial, uma vez que em Cascavel a demanda é de aproximadamente de mais de três mil crianças sem vagas.

Hoje o valor é R$ 492,00,00 por mês, equivalente a meio salário mínimo.

A demora da Prefeitura em oferecer vagas a crianças que aguardam na fila prejudica diretamente as mães que precisam trabalhar para compor o orçamento doméstico e, muitas vezes, ficam impossibilitadas porque não têm com quem deixar os filhos.

A Bolsa Creche é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Esse programa se constitui em uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA